DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/03/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do TRAPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDUSTRIAIS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CNPJ/ME Nº 53.358.983/0001-07, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 1º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/03/2025):

Carteira	Valor	% do PL
Caixa	R$ 1.000,00	0,00%
Contas a Pagar/Receber	R$ -36.245,74	-0,15%
Direito Creditório a vencer	R$ 20.633.556,19	89,58%
Direito Creditório vencido	R$ 245.175,32	1,06%
Valores Mobiliários	R$ 2.188.798,11	9,50%

3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 28/02/2025.

3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicatas	3199	0	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Duplicatas	49	0	-	-

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Duplicatas	3248	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não há	-	-	-

4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Demonstrativo Trimestral - 1T2025 | 22 de abril de 2025

Ao Banco Daycoval S.A.

Em decorrência do Capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d" da Resolução CVM 175, a EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de gestor do Fundo TRAPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INDUSTRIAIS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n. 53.358.983/0001-07, vem encaminhar as informações abaixo, para que sejam encaminhadas à Comissão de ValoresMobiliários.

1. *O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;*
   Não se aplica.

2. *Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;*
   Não se aplica.

Abaixo, destacamos os *§ 2º e § 3º* que complementam a solicitação.

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:
I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
Não se aplica.
II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
Não se aplica.
§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Critérios de concessão de crédito já descritos no regulamento, sem alterações.
II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Foram descritos no regulamento.
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não ocorreu.
III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não ocorreu.
IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
O cedente mediante a comercialização de bens e/ou prestação de serviços realizados, gera direitos creditórios (duplicatas). As duplicatas passam por um processo de análise de conformidade, baseado nos critérios de elegibilidade do Fundo.
Ademais, dado a natureza da duplicata, na qual possuí uma Chave de Nota Fiscal atrelada, a

Gestão verifica junto a B3 (Registradora) se o título é único ou se já está cedido ao mercado, caso seja único, o título é registrado na B3 em nome do Fundo. Em seguida é gerado um termo de cessão entre o FIDC e o Cedente, ambos assinam, e por fim o título é liquidado pela Administadora.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não há, pois os títulos são adquiridos ao PAR.
VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não ocorreu.
b) motivação da alienação;
Não ocorreu.
VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não ocorreu.
VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não ocorreu.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 32.288.914/0001-98